

## Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

### PORTARIA nº 007/04/DG.

O **Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, usando de suas competências na forma da Lei e;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 1.361 do novo Código Civil que trata do registro de contratos com alienação fiduciária nos Órgãos Executivos Estaduais De Trânsito;

**CONSIDERANDO** as disposições consoantes na Resolução nº 159/04 do CONTRAN e na Portaria 14 de 27 de novembro de 2003, do DENATRAN, especificando normas relativas ao registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos nos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que a utilização de sistema eletrônico propicia a desburocratização dos mecanismos de registro de contratos com alienação fiduciária, assim como a inserção e retirada de gravame respectivo, que se realizados através de manuseio de documentos e papéis, são passíveis de eventuais fraudes e ilícitos penais, com respeito aos diretamente envolvidos e terceiros de boa fé;

**CONSIDERANDO** que a agilidade esperada pelos proprietários dos veículos e pelos agentes financeiros é facilmente alcançada com o uso de sistemas eletrônicos de transmissão e armazenamento de dados;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de implementar medidas técnicas e operacionais para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos far-se-á mediante o lançamento, em sistema informatizado por meio eletrônico, magnético ou óptico, dos seguintes dados:

- a. identificação do credor – nome completo e CNPJ;
- b. identificação do devedor – nome completo, CPF ou CNPJ;
- c. local e data do pagamento – nome da cidade onde foi celebrado o contrato e a data do pagamento do financiamento;
- d. a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- e. a descrição do veículo objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.
- f. Prazo do Contrato ou número de parcelas.

**Parágrafo Único** – A atribuição de que trata o caput deste artigo ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Registro de Veículos – COOVE.

**Art. 2º** - As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras, para fins de registro dos contratos com alienação fiduciária e anotação do gravame no campo de observação do Certificado de Registro de Veículo – CRV de que trata o artigo 121 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão cadastrar-se junto a este DETRAN e adequar-se à utilização do sistema informatizado previsto nesta Portaria.

**§1º** - Para anotação do gravame, será obrigatório o fornecimento imediato de todos os dados previstos no artigo 1º desta Portaria.

**§2º** - Será igualmente obrigatória a informação ao Detran/PR., no prazo de uma semana a contar da ocorrência, de qualquer alteração que seja realizada nos referidos contratos.

**Art. 3º** - O DETRAN/PR., efetuará o gerenciamento eletrônico dos dados informados pelas

Instituições Financeiras ou Empresas Credoras cadastradas, constituindo um banco de dados do Órgão de Trânsito, que permitirá lançamentos e consultas em tempo real.

**Art. 4º** - Os procedimentos para registro dos contratos, consultas e emissão de certidões via sistema informatizado constam no Anexo I desta Portaria.

**Art. 5º** - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras, a veracidade das informações sobre os contratos registrados e a inclusão do gravame por meio eletrônico, inexistindo para o este DETRAN/PR., obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de erros referentes aos dados informativos relacionados com o registro do contrato e a inclusão de gravame, de responsabilidade exclusiva das Instituições Financeiras e Empresas Credoras, que impliquem na emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento da taxa de reemissão do documento.

**Art. 6º** - As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras deverão enviar os dados para registro dos contratos exclusivamente mediante utilização do sistema informatizado a partir de 06 de julho de 2004.

**Parágrafo Único** - Em situações excepcionais onde o sistema informatizado não possa ser utilizado, o lançamento do gravame e o registro do contrato de alienação fiduciária será realizado mediante apresentação de um extrato contendo as informações previstas no item 3 do Anexo I desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor Geral, em 28 de Maio de 2004.

**Marcelo Beltrão de Almeida,**

**Diretor Geral do Detran/PR**

## **ANEXO I - PORTARIA N.º 007/04-DG.**

### **Procedimentos para Registro de Contratos de Alienação Fiduciária de Veículos**

#### **1. Introdução**

O sistema informatizado utilizado para atender o disposto no Código Civil e na Resolução 159/04 do CONTRAN permite o registro eletrônico do respectivo Contrato neste Órgão Executivo de Trânsito

O sistema permite, ainda, a consulta aos dados acima referidos e ao histórico destes, se houver, e a emissão de certidões resumidas ou completas.

#### **2. Acesso ao Sistema**

As Instituições Financeiras e as Empresas Credoras deverão utilizar os sistemas informatizados para o encaminhamento das informações necessárias ao registro dos contratos, além de cadastrarem-se junto ao DETRAN para o cumprimento das determinações desta Portaria.

#### **3. Registro do Contrato**

Para registro do contrato de alienação fiduciária no DETRAN, o agente financeiro deverá informar todos os dados abaixo:

- N° do Chass
- Nome do agente
- CNPJ do agente

- Número do contrato
- Data do contrato
- Quantidade de parcelas
- Nome do devedor
- CPF/CNPJ do devedor
- Taxa de juros ao mês
- Taxa de juros ao ano
- Taxa de juros de multa
- Taxa de mora ao dia
- Valor da taxa de contrato
- Valor total do financiamento
- Valor do IOF
- Valor da parcela
- Data vencimento 1ª parcela
- Data vencimento última parcela
- Data de liberação de crédito
- UF de liberação de crédito
- Cidade de liberação de crédito
- Índices
- N° do grupo do consórcio
- N° da cota do consórcio

De posse dos dados o DETRAN realizará o registro dos contratos numerando-os seqüencial e anualmente com a sigla do Estado, sete dígitos numéricos seqüenciais e quatro dígitos para o ano de registro. Ex.: RS1234567/2004.

Em caso de Aditivos Contratuais será mantida a numeração inicial.

#### **4. Consulta ao Registro do Contrato**

Os registros de contratos efetuados pelo novo sistema poderão ser consultados tanto pelo Detran quanto pelos agentes financeiros através do número do chassi.

#### **5. Atualizações de Contrato (Aditivos Contratuais)**

No caso de alterações no contrato inicial, que não representem a baixa do gravame, o agente financeiro deverá providenciar o envio dos dados do Aditivo ao Detran, no prazo de uma semana a contar da sua assinatura. Desta forma as certidões porventura emitidas pelo Órgão Executivo de Trânsito refletirão esta nova situação.

#### **6. Emissão de Certidões**

Os interessados que solicitarem a emissão de certidão sobre determinado veículo no DETRAN poderão optar em receber uma certidão resumida ou uma certidão completa, pois não se pode saber antecipadamente qual a finalidade da mesma.

No caso de certidão completa relativa a um veículo que possua gravame de alienação fiduciária, serão apresentados todos os dados exigidos para o registro do contrato.

Também será possível a emissão de certidão relativa exclusivamente ao contrato de alienação fiduciária registrado. Neste caso poderá ser escolhida qualquer ocorrência registrada, ou seja, não somente o contrato em vigor.

#### **7. Solicitação de Prontuário**

O fornecimento de cópia integral de um contrato de alienação ;o fiduciária também é possível.

Porém esta situação é classificada como " solicitação de cópia de prontuário" e para tal o DETRAN exigirá solicitação fundamentada.

Deferido o pedido, será fornecida cópia de todo o processo de registro de um determinado veículo com gravame de alienação fiduciária mediante o pagamento das taxas previstas em Lei, observados os prazos de atendimento.